



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 4/2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 1/2018.

Em 25 de janeiro de 2.018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 216/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 1/2018 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNICÍPIES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI, aprovado em sessão extraordinária ontem realizada, presentes em Plenário 10 Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL Nº 35

AUTÓGRAFO Nº 216/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 1/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR MENSALMENTE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, PARA FINS DE PAGAMENTO DOS VALORES A TÍTULO DE INSS PATRONAL NÃO PARCELADOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 1/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, para concessão de mais 20 (vinte) bolsas no valor 100% (cem por cento) das mensalidades aos munícipes com baixa renda econômica domiciliados na cidade de Birigui/SP.

ART. 2º. O convênio a ser firmado, consoante minuta anexa a presente Lei, tem por escopo a mútua cooperação financeira, visando conceder aos munícipes de baixa renda o acesso a formação superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 20 (vinte) bolsas.

ART. 3º. Os critérios de seleção e manutenção serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

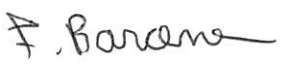
ART. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.